Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.375 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o caput do art. 345 da Lei n° 2.990, de 03 de outubro de 2006 - Código de Posturas do Município de Luziânia – GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o dispositivo do *caput* do art. 345 da Lei n° 2.990, de 03 de outubro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 345 - Em sepultura sem revestimento, nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorridos 5 (cinco) anos da data de sepultamento, salvo se mediante requisição por escrito de autoridade judicial ou policial, ou ainda, a pedido da Secretaria de Saúde do Estado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA